

CONTRATO Nº 026 /2024
PROCESSO Nº 003/2024

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC-REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, casado, portador da CI com R.G nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58 denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Inocêncio Tobias, nº 75, salas 271-281, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.703.261/0001-06, neste ato representado representada pelo Sr. Jacques Orlandino, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI com R.G. nº 11.909.796-5 -SSP-SP e CPF/MF nº 991.943.098-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 003/2024, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus mobiliários públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos mobiliários públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.



DS
JO

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSF 003/2024, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1.0 - DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS, para o período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Município de São Paulo – PROCESSO 003/24, proposta comercial, Termo de Referência e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2 – Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.



3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 - O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – Os serviços serão realizados prestados para as unidades constantes no Anexo I.

3.9 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Locação 13 (treze) veículos automotores com motorista, refeição e combustível.

4.1.1. Sendo 10 (dez) veículos comuns do tipo sedan, com capacidade para 4 (quatro) passageiros exceto motorista; acabamento interno simples, motor com cilindrada mínima de 1.0, com 04 (quatro) portas, preferencialmente na cor branca ou prata, ano de fabricação não inferior a 2020, movido a gasolina e/ou álcool e 03 (três) veículos tipo "mini van", com capacidade para 06 (seis) passageiros exceto motorista; motor com cilindrada mínima de 1.4, com 04 (quatro) portas laterais, preferencialmente na cor branca ou prata, ano de fabricação não inferior a 2020, movido a gasolina e/ou álcool.

4.2. Para todos os veículos a quilometragem é livre, incluindo combustível e motorista para todos os carros;

4.3. Transporte de equipes de saúde e de funcionários da unidade Administrativa, para deslocamento entre unidades de saúde, visita domiciliar a pacientes e locais de atividades externas em São Paulo e Grande São Paulo.



4.4. POSTOS FIXOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIOS	VEÍCULO	QTD
1	ADM FUABC	RUA SUÍÇA, 95 - PQ DAS NAÇÕES - CEP 09210-000	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8H00 ÀS 18H00	VEÍCULO SEDAN C/ MOTORISTA	1
2	EMAD'S	AV ENGENHO NOVO, 120 - JD TIETE - CEP 03943-020	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8H00 ÀS 18H00	VEÍCULO SEDAN C/ MOTORISTA	5
3			SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 7H00 ÀS 17H00	VEÍCULO SEDAN C/ MOTORISTA	2
4	CAPS	AV CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 - SÃO MATEUS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8H00 ÀS 18H00	VEÍCULO SEDAN C/ MOTORISTA	1
5	CER	RUA AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 09 - SÃO MATEUS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8H00 ÀS 18H00	VEÍCULO SEDAN C/ MOTORISTA	1
6	PAI IGUATEMI	AV RAGUEB CHOHI, 3826 - JD AUGUTOS - CEP 08341-410	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8H00 ÀS 18H00	VEÍCULO DE 7 LUGARES C/ MOTORISTA	1
7	PAI SÃO MATEUS	R LIVIO ZAMBEARI, 27 - CIDADE SÃO MATEUS - CEP 03964-0000	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8H00 ÀS 18H00	VEÍCULO DE 7 LUGARES C/ MOTORISTA	1
8	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO, 33 - SÃO MATEUS CEP 08395-320	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8H00 ÀS 18H00	VEÍCULO DE 7 LUGARES C/ MOTORISTA	1

* O horário do veículo da sede administrativa pode extrapolar o estabelecido, devendo a contratada já sinalizar o valor da hora extra em sua proposta.

4.5. Os veículos podem ser eventualmente utilizados aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e campanhas de vacinação, onde a Contratante deverá avisar a Contratada com 24 horas de antecedência, em regime de compensação de horas.

4.5.1. Essa utilização não ensejará cobrança de nenhum valor face a contratante.

4.6. A quantidade de veículos locados poderá ser aumentada, de acordo com as necessidades da FUABC, mediante prévia comunicação para a empresa locadora;

4.7. O veículo deverá possuir, além do seguro obrigatório (DPVAT), seguro total, inclusive de responsabilidade de terceiros;

4.8. Todas as despesas com seguro, IPVA, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços correrão por conta da Contratada;

4.9. Serão incluídas ainda por conta da Contratada as despesas relacionadas à combustível, óleos lubrificantes, manutenção, equipamentos de segurança e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e do uso dos veículos;

4.10. Os motoristas devem estar habilitados pelo Detran, com documentação regularizada e apresentar-se devidamente trajados e portando equipamentos de comunicação (celular ou similar);

DS
JO



4.11. Serão incluídas ainda por conta da Contratada, a refeição para os motoristas;

4.12. Os motoristas deverão ser substituídos caso a Contratante julgue necessário ou em caso de falta;

4.13. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso, segurança, limpeza e higiene, abastecidos (combustíveis, óleos, fluidos, água, etc) nos horários estabelecidos pela Contratante;

4.14. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios e revisão comprovada a cada 20 mil quilômetros.

4.15. A revisão do carro é feita para antecipar eventuais problemas nos diferentes sistemas do veículo e, com isso, deixá-lo em ótimas condições de uso.

4.16. A revisão deve ser feita a cada seis meses ou a cada 20 mil quilômetros, o que ocorrer primeiro. Contudo, o prazo exato consta no manual do proprietário do veículo, que oferece a palavra final em quase tudo que diz respeito ao modelo em questão.

4.17. No caso do carro ser novo a Contratada deve ficar atenta às revisões obrigatórias, as quais são condição para que o automóvel não perca a garantia de fábrica.

4.18. Quando a revisão do carro é feita na concessionária, via de regra há um checklist de procedimentos que são feitos para que nada passe despercebido. Esses testes são padronizados pela montadora e devem ser executados por todos os representantes da marca.

4.19. De modo geral, uma revisão abrange todos os sistemas do carro. Nesse sentido, devem ser verificados o motor, a embreagem, os freios, o câmbio, a suspensão, os fios e os cabos elétricos, a bateria, os pneus, o ar-condicionado entre outros itens.

4.20. Nos casos de falha mecânica, furtos, manutenção corretiva e preventiva ou qualquer outro problema que dificulte a eficiência dos serviços, a contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratada;

4.21. A Contratada deverá indicar supervisores que ficarão como responsáveis pela interlocução entre a Contratada e o Contratante, possuindo sistema de



comunicação de emergência para quando houver necessidade de receber instruções, solicitação de troca de veículos ou de funcionários, comunicação de acidente ou outras que venham a ser necessárias ao desempenho dos serviços;

4.22. A entrega do veículo deverá ser realizada conforme cronograma disponibilizado pela Contratante.

4.23. Os carros deverão ser adesivados conforme orientação da Contratante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1- Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

5.2- Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.



7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1 CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3 Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

7.10 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 -



SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Decorrido 12 (doze) meses, e sendo prorrogado o presente contrato, poderá ser reajustado, utilizando-se como base o dissídio da categoria, devendo este ser comunicado a CONTRATANTE formalmente e com antecedência.

9.0 – DO VALOR

9.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$127.640,00 (cento e vinte mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$1.531.680,00 (um milhão quinhentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

DS
10



10.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.6. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.7. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.2. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;



11.6. No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o



fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;



14.2. A tolerância por qualquer tempo em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o

14.3. subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.4. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.5. O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.6. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de maio de 2024.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo de Ferraz e Souza Júnior

DocuSigned by:

Jacques Orlandino

C0DD03C5787A44C...

LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sr. Jacques Orlandino

TESTEMUNHAS:


Camila Vilani
Coordenadora de compras
FUABC São Mateus-SP

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 003/24 PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);



LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e



DS
JO



(viii) Notificar, quando exigido por lei, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 08 de maio de 2024.



FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

DocuSigned by:

Jacques Orlandino

C0DD03C5787A44C...

Representante legal: JACQUES ORLANDINO

Empresa: LOCAR ÚTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.703.261/0001-06



ANEXO II VALORES CONTRATADOS

Item	Descrição	Unid.	QTD	VALOR UNI	VALOR MENSA
1	VEICULO TIPO SEDAN C/ MOTORISTA - SEDE ADM - 08:00 AS 18:00	CARRO	1	R\$ 9.500,00	R\$9.500,00
2	VEICULO TIPO SEDAN C/ MOTORISTA - EMAD'S - 8:00 AS 18:00	CARRO	5	R\$ 9.500,00	R\$47.500,00
3	VEICULO TIPO SEDAN C/ MOTORISTA - EMAD'S - 7:00 AS 17:00	CARRO	2	R\$ 9.500,00	R\$19.000,00
4	VEICULO TIPO SEDAN C/ MOTORISTA - CAPS - 08:00 AS 18:00	CARRO	1	R\$ 9.500,00	R\$9.500,00
5	VEICULO TIPO SEDAN C/ MOTORISTA - CER - 08:00 AS 18:00	CARRO	1	R\$ 9.500,00	R\$9.500,00
6	VEICULO TIPO MINI VAN DE 07 LUGARES C/ MOTORISTA - PAI IGUAATEMI - 08:00 AS 18:00	CARRO	1	R\$ 10.880,00	R\$10.880,00
7	VEICULO TIPO MINI VAN DE 07 LUGARES C/ MOTORISTA - PAI SÃO MATEUS - 08:00 AS 18:00	CARRO	1	R\$ 10.880,00	R\$10.880,00
8	VEICULO TIPO MINI VAN DE 07 LUGARES C/ MOTORISTA - UBS RIO CLARO - 08:00 AS 18:00	CARRO	1	R\$ 10.880,00	R\$10.880,00
TOTAL MENSAL				R\$127.640,00	
TOTAL ANUAL				R\$ 1.531.680,00	

DocuSigned by:

Jacques Orlandino

C0DD03C5787A44C...



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0C82EEAB5C514397A6B32665E67793EF

Status: Concluído

Assunto: Este é seu documento assinado: CONTRATO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS.docx.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 13

Jacques Orlandino

Assinatura guiada: Ativado

jacques@locarutil.com.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 189.1.165.134

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jacques Orlandino

Local: DocuSign

19/02/2024 10:50:10

jacques@locarutil.com.br

Eventos do signatário

Jacques Orlandino

jacques@locarutil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 C0DD03C5787A44C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.1.165.134

Registro de hora e data

Enviado: 19/02/2024 10:50:38

Visualizado: 19/02/2024 10:50:43

Assinado: 19/02/2024 10:54:31

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Paola Gregório Orlandino

financeiro1@locarutil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 19/02/2024 10:54:32

Visualizado: 19/02/2024 11:00:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

19/02/2024 10:50:38

Entrega certificada

Segurança verificada

19/02/2024 10:50:43

Assinatura concluída

Segurança verificada

19/02/2024 10:54:31

Concluído

Segurança verificada

19/02/2024 10:54:32

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**